CONTRATO Nº 14/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A AABP SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS EIRELI.

PROCESSO Nº 04600.003785/2019-82

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor Cilair Rodrigues de Abreu, CPF nº 908.073.407-15, carteira de identidade nº 05857457-5 - IFP/RJ, residente nesta capital, nomeado pela Portaria Enap n^{ϱ} 410, de 5 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2019, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n^{ϱ} 9.680/2019, de 02 de janeiro de 2019, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a AABP SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 02.991.304/0001-93, sediada à SHCS. EQS. 208/209, Bloco A, Loja 02 - Asa Sul -Brasília/DF, CEP: 70.254-400 neste ato representada por seu Diretor de Mercado o Senhor **Augustus Bruno Von Sperling**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 792.138 SSP/DF e CPF nº 308.579.611-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo nº 04600.003785/2019-82, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa Seges n° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, compreendendo a instalação, a locação de equipamentos de circuito fechado de TV, alarme nas dependências do Campus Asa Sul da Enap, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão (SEI 0319536), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, (SEI n^{o} 0337274), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 158.120,00 (cento e cinquenta e oito mil cento e vinte reais), sendo o valor de R\$ 37.948,76 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), em parcela única, relativo aos serviços de instalação, infraestrutura, mão de obra, cabeamento e treinamento. O valor mensal do contrato é de R\$ 10.014,27 (dez mil quatorze reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 120.171,24 (cento e

vinte mil cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), relativo à prestação de serviços de locação e manutenção do CFTV Digital e Alarme, bem.como do monitoramento 24 horas do Alarme, conforme quadros abaixo:

EQUIPAMENTOS

| DESCRIÇÃO | QTD | UNID | VALOR MENSAL LOCAÇÃO | VALOR ANUAL LOCAÇÃO |
|---|-------|--------|-------------------------|---------------------|
| Câmera Bullet Infravermelho 40mts HDCVI | 37 | Un | 845,55 | 10.146,56 |
| Câmera Dome Infravermelho 30mts HDCVI | 57 | Un | 1.114,67 | 13.376,00 |
| Câmera IP 2 mega pixel Full HD | 44 | Un | 3.053,97 | 36.647,63 |
| Câmera IP 4 Mega Pixel Full HD | 2 | Un | 220,02 | 2.640,29 |
| SWITCH 24 portas 10/100/1000 Mbps | 2 | Un | 90,92 | 1.091,03 |
| SWITCH 08 portas 10/100/1000 Mbps | 12 | Un | 104,56 | 1.254,68 |
| SWITCH 05 portas PoE | 5 | Un | 67,28 | 807,36 |
| TV/Monitor de no mínimo 18,5 polegadas | 2 | Un | 33,64 | 403,68 |
| DVR 3116 para até 16 câmeras Full HD c/ HD de 8 Tb | 6 | Un | 486,42 | 5.837,00 |
| NVD/NVR 3116 Gravador digital de Vídeo IP c/ HD de 8 Tb | 3 | Un | 283,67 | 3.404,01 |
| CPU com teclado e mouse com instalação do software integrador | 1 | Un | 135,47 | 1.625,63 |
| Nobreak de 1,4 KVA | 8 | Un | 253,66 | 3.043,97 |
| Nobreak de 600VA | 8 | Un | 118,19 | 1.418,34 |
| Balun c/ alimentação p/16 câmera VBP A16C Full HD | 6 | Un | 449,14 | 5.389,68 |
| Rádio outdoor APC 5A-90, 5GHZ 18 DBI | 4 | Un | 159,11 | 1.909,30 |
| Rádio outdoor APC 5A-15, 5GHZ 15 DB | 12 | Un | 216,39 | 2.596,65 |
| Rack 33 U Completo | 1 | Un | 121,83 | 1.461,98 |
| Rack 20 U Completo | 1 | Un | 88,19 | 1.058,30 |
| HD de 8TB | 9 | Un | 1.013,75 | 12.164,96 |
| Cabo UTP CAT 6 | 13000 | Metros | 202,75 | 2.432,99 |
| Fios e cabos para o sistema de alarme | 1250 | Metros | 32,73 | 392,77 |
| Valor total | | | 9.091,90 | 109.102,80 |

SISTEMA DE ALARME

| SISTEMA DE ALARME | | | | | |
|--|---------|------------|-------------------------|---------------------------|--|
| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR MENSAL LOCAÇÃO | VALOR ANUAL DE LOCAÇÃO | |
| Central de alarme para | Un | 07 | 101,461 | 1.217,53 | |
| Teclado para armar e desarmar através de senha | Un | 02 | 27,671 | 332,05 | |
| Sensor infravermelho passivo PET | Un | 36 | 129,132 | 1.549,58 | |
| Sirene 120db | Un | 14 | 9,223 | 110,68 | |
| Bateria selada 7A 12V | Un | 7 | 18,448 | 221,37 | |
| Módulo GPRS com chip | Un | 7 | 202,922 | 2.435,06 | |
| Monitoramento do Alarme | Un | 7 | 433,514 | 5.202,17 | |
| Valor total | | | 922,37 | 11.068,44 | |

CUSTO DE INSTALAÇÃO

| DÉSCRIÇÃO | | QUANTIDADE | VALOR |
|--|----------------|------------|-----------|
| Mão de obra para instalação com Infraestrutura, conectores, tubulação necessária, software integrador e treinamento. | Campus Asa Sul | 1 | 37.948,76 |
| Valor total | | | 37.948,76 |

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
 - 4.1.1. Nota de Empenho: 2019NE800828 (SEI nº 0340894)
 - 4.1.2. Gestão/Unidade: 11401 / 114702
 - 4.1.3. Fonte: 0100
 - 4.1.4. Programa de Trabalho: 04122211020000001
 - 4.1.5. Elemento de Despesa: 339039
 - 4.1.6. PI: A3005

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Enap até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo setor competente, o qual deverá levar em consideração os resultados do Acordo de Níveis de Servicos.
- 5.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 5.3. O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e n^{o} da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:
- 5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 5.5.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;
- 5.5.2. da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.
- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as 5.6. relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sancões cabíveis
- Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 5.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 5.9. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.
- Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de 5.10. liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reaiustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a Enap.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Enap, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento):

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)→ I = (6/100)→ I = 0,00016438 365

- 5.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da empresa com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Enap, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a prestação dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que seja devida correção ou indenização à empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAIUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - O valor correspondente ao item custo de instalação não será contemplado em futuro reajuste contratual.
- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 7.906,00 (sete mil novecentos e seis reais), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor contratado, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN Seges/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN Seges/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E PRAZO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. O prazo para a instalação, implantação e treinamento dos equipamentos de circuito fechado de TV e alarme, será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.4.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos servicos objeto do contrato;
- 9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada:
- 9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3° , § 5° , da Lei n° 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas específicadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25/05/2017:
 - 10.22. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 10.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 10.25. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 10.26. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que
 - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- 11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das $tabelas\ 1\ e\ 2$ abaixo; e
- 11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.7. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas $1 \ e \ 2$:

Tabela 1

| | labela 1 |
|------|---------------------------------------|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3.2% an dia sobre o valor do contrato |

| | 5,2 % do dia 30bie o valor do contrato | | | |
|------------------------------------|--|------|--|--|
| | Tabela 2 | | | |
| INFRAÇÃO | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | | |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 | | |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 | | |
| 3 | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 | | |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 | | |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 | | |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 | | |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 | | |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edita√contrato; | 01 | | |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 | | |

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666,

- de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.10. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.11. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os obietivos da licitação:
- 11.12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- 11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n^2 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n^{ϱ} 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n^{ϱ} 05, de 2017.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 1993, na Lei $n^{\rm o}$ 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei $n^{\rm o}$ 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n^2 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 17.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)
Cilair Rodrigues de Abreu
Diretor de Gestão Interna - Substituto

(Assinado Eletronicamente) Augustus Bruno Von Sperling AABP Segurança Eletrônica e Serviços Eireli.

TESTEMUNHAS:

Nome: (Assinado Eletronicamente)

Nome: (Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por AUGUSTUS BRUNO VON SPERLING, Usuário Externo, em 11/11/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues De Abreu**, **Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 12/11/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro**, **Coordenador(a)**, em 12/11/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.





回答表表面 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0340920** e código CRC **FA6F46BB**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2019 | Edição: 222 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 114702

Nº Processo: 04600003785201982.

PREGÃO SISPP Nº 11/2019. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE -ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 02991304000193. Contratado: AABP SEGURANCA ELETRONICA E -SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, compreendendo a instalação, a locação de equipamentos de circuito fechado de TV, alarme nas dependências do Campus Asa Sul da Enap, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência,anexo do Edital. Fundamento Legal: lei 8666/93 e suas alterações .Vigência: 12/11/2019 a 12/11/2020. Valor Total: R\$158.120,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800828. Data de Assinatura: 12/11/2019.

(SICON - 14/11/2019) 114702-11401-2019NE000275

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.